



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no DIÁRIO
n.º 3782 de 17-10-85
SERGW
F.V. 13

LEI Nº 102/85

SÚMULA:- Concede ISENÇÃO DAS TAXAS de Meio Fio c/Sarjetas e Paralelepípedos ao Sarandi Esporte Clube e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica concedido ao "SARANDI ESPORTE CLUBE"- desta cidade, a ISENÇÃO das Taxas de Meio-Fio c/Sarjetas e Paralelepípedos no valor global e corrigido de Cr\$. 54.327.923 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e três cruzeiros)- referente aos imóveis de sua propriedade nesta cidade, sita a Quadra 15- datas 01, 02, 17 e 18 e Quadra 81, onde estão instalados os setores social e Esportivo do Clube.
- Art. 2º - Fica Iguamente o Poder Executivo Municipal, por seus setores de Finanças e Patrimônio, autorizado a proceder a competente baixa da quantia mencionada no art. 1º desta Lei.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de outubro de 1985.


- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal